PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

EMENDA Nº 7 – MODIFICATIVA

Fica modificado o *caput* e o parágrafo único do artigo 9º do projeto em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 9º.*** *Nas ocasiões das festas tradicionais no Município, que tenham natureza religiosa, cultural, esportiva e/ou filantrópica, realizadas e promovidas pelas igrejas, Sindicato Rural, entidades assistenciais e associações civis sem fins lucrativos, somente será expedido Alvará para a instituição promotora do evento.*

Parágrafo único. *As entidades sem fins lucrativos ficam isentas do recolhimento de taxa de ocupação de logradouros públicos e demais taxas cabíveis em tese, para os eventos de que trata este artigo.*"

Justificativa

Objetiva-se aperfeiçoar a redação deste artigo, especialmente do parágrafo único, deixando claro que todas as entidades sem fins lucrativos gozarão da isenção de taxas que está sendo proposta, já que a redação atual menciona apenas as "entidades filantrópicas", conceito que não necessariamente abrange todas estas instituições.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente